



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

### **DECRETO Nº. 3.529/2.020 - DE 22 DE ABRIL DE 2.020 -**

#### **DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO SOARES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e .....

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.616, DE 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Boletim Epidemiológico 7 - COE Coronavírus de 06 de abril de 2020, são objetivos estratégicos do SUS na resposta à pandemia: Interromper a transmissão de humano para humano, incluindo a redução de infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão e prevenindo a dispersão, por meio da identificação rápida de casos suspeitos e diagnóstico; Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, inclusive fornecendo atendimento diferenciado aos pacientes infectados.

**CONSIDERANDO** que diante da indisponibilidade, até o momento, de medicamentos e vacinas específicas que curem e impeçam a transmissão do Coronavírus, a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza medidas de distanciamento social, etiqueta respiratória e de higienização das mãos como as únicas e mais eficientes no combate à pandemia;

**CONSIDERANDO** que as medidas de distanciamento social visam, principalmente, a reduzir a velocidade da transmissão do vírus, de modo que tal transmissão ocorra de modo controlado em pequenos grupos (clusters) intradomiciliares e que, desta forma, o sistema de saúde tenha tempo para reforçar a estrutura com equipamentos (respiradores, EPI e testes laboratoriais) e recursos humanos capacitados (médicos clínicos e intensivistas, enfermeiros, fisioterapeutas e outros profissionais);

**CONSIDERANDO**, desta feita, que, de acordo com o Ofício da FMS, a aplicação de medidas de Distanciamento Social que vem sendo aplicadas no Município de Inúbia Paulista tem demonstrado ser a estratégia mundialmente mais eficaz para tentar atrasar a disseminação do vírus, reduzir o impacto da doença e permitir a estruturação, reorganização ou recuperação do sistema de saúde;



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

**CONSIDERANDO**, desta forma, embasado em entendimento técnico das autoridades de saúde, que é recomendável a manutenção das medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, pelo menos por ora; e **CONSIDERANDO**, por fim, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Coronavírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estendidos os prazos das medidas restritivas, das cobranças e de suspensão constantes nos Decretos nºs 3.511/2020, 3.512/2020, 3.513/2020, 3.515/2020, 3.520/2020, 3.523/2020, 3.526/2020 e 3.527/2020 para o dia 10 de maio de 2020, de acordo com **DECRETO Nº 64.946, DE 17 DE ABRIL DE 2020**.

**Art. 2º** Eventual prorrogação pelo Governo Estadual, do prazo de quarentena, já fica estabelecido a prorrogação automática, acompanhando as medidas dos decretos estaduais de São Paulo, dispensando a expedição de novos decretos municipais para tal finalidade.

**Art. 3º** As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 22 de Abril de 2.020.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria